

ANEXO 1

PAVILHÃO E CAMPO DE JOGOS

ARTIGO 1º

GESTÃO DAS INSTALAÇÕES

1. Compete ao Orgão de Gestão (OG) da Escola do Ensino Básico do Segundo e Terceiros Ciclos de Ancede (EBA) proceder à gestão global das respectivas instalações, respeitando o espírito da dinamização desportiva, presidir à conservação e valorização das instalações desportivas, proporcionando às estruturas desportivas da Escola ou agrupamento de Escolas e população envolvente, na medida dos seus interesses, a utilização das mesmas de acordo com a hierarquia estabelecida nos termos do nº 1 do artigo seguinte.
2. Pode o OG da EBA solicitar apoio ou delegar competências de gestão das instalações desportivas num professor de Educação Física do Quadro de Nomeação Definitiva da sua confiança.

ARTIGO 2º

UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

1. As instalações desportivas da EBA, destinam-se, prioritariamente, a ser utilizadas nos seguintes tipos de actividades:
 - a) Aulas de Educação Física da Escola ;
 - b) Competições e actividades do Clube de Desporto Escolar da EBA;
 - c) Actividades no âmbito de projectos e programas à promoção da actividade física e do desporto, organizados pelos grupos de Educação

Física e ou Desporto Escolar da EBA de parceria ou não com outras entidades, nomeadamente a autarquia local, as associações e federações desportivas e outras entidades associadas à promoção da actividade física e do desporto;

d) Actividades de outras entidades reconhecidamente associadas ao desenvolvimento da prática da actividade física e desportiva;

2. Para além das actividades descritas no número anterior, podem as instalações desportivas da EBA vir a ser utilizadas por outras acções de carácter desportivo, tais como grandes competições nacionais ou internacionais ou grandes acções de promoção da actividade física e do desporto, desde que o seu OG reconheça a relevância desses eventos.

3. As instalações desportivas da EBA só poderão vir a ser utilizadas por entidades que prestam serviços a terceiros, nomeadamente aulas particulares individuais ou colectivas, ou outro tipo similar de prestação de serviços, nos espaços que vierem a ser disponíveis após a realização das reservas de espaço para as actividades mencionadas no nº 1 deste artigo.

4. As instalações desportivas da EBA só poderão vir a ser utilizadas para acções extra-desportivas em casos pontuais, sempre que não causem perturbação ao seu normal funcionamento em condições a estabelecer, caso a caso, pelo OG.

5. Para a cedência das instalações mencionadas é obrigatório a assinatura de um termo de responsabilidade que salvguarde a eventual de deterioração das mesmas.

a) Igual termo de responsabilidade poderá vir a ser exigido pelo OG da EBA, sempre que esta o julgue conveniente, face ao tipo e à dimensão da actividade a organizar.

ARTIGO 3º

**UTENTE DAS INSTALAÇÕES
DESPORTIVAS DA EB DE ANCEDE**

Será desenvolvido em tempo oportuno pelo OG da EBA o estatuto do utente, sendo para tal definido um conjunto de direitos e deveres na utilização das instalações.

ARTIGO 4º

MODALIDADES DE UTILIZAÇÃO

1. As instalações desportivas da EBA podem ser utilizadas nas seguintes modalidades:
 - a) Utilizações regulares – a utilização que decorre durante um período superior a dois meses, cuja reserva é realizada na época desportiva anterior;
 - b) Utilizações não regulares – a utilização que decorre durante um período inferior a dois meses, cuja reserva fica sujeita à disponibilidade das instalações;
 - c) Utilizações para competições/eventos – a utilização que decorre apenas durante o período da competições/eventos, a qual deve ser solicitada aos serviços de acordo com os artigos 8º e 9º;
 - d) Utilização para prestação de serviços – a utilização em que o utente paga à entidade prestadora do serviço, que não os serviços da EBA, para receber aulas, treinos ou acções similares nas suas instalações.

ARTIGO 5º

RESERVA DE INSTALAÇÕES

1. A reserva de instalações desportivas deve ser feita mediante as condições apresentadas neste regulamento e através do preenchimento de uma ficha de reserva fornecida pelos serviços administrativos da EBA.
2. Quando se revelar necessário, poderão as reservas de instalações vir a ser canceladas para a realização de competições desportivas consideradas relevantes e em articulação com as entidades ligadas à Educação Física da EBA.
3. Sempre que se verifique o referido no nº 2 do presente artigo, devem os serviços da EBA, com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisar as entidades em causa e proceder ao respectivo reembolso, caso haja lugar a isso.

ARTIGO 6º

**RESERVA DE INSTALAÇÕES PARA
UTILIZAÇÕES REGULARES**

1. A reserva de instalações desportivas da EBA para utilizações regulares deve ser solicitada nos respectivos Serviços Administrativos (SA) entre 1 e 30 de Junho.
2. Durante o mês de Julho, o OG da EBA ou quem o representar informará os interessados das disponibilidades de espaço.
3. Sempre que necessário, o OG da EBA promoverá reuniões com as entidades utilizadoras, nomeadamente para acordos de espaços e horários.
4. Se por razões estranhas aos utentes a reserva efectuada vier a ser alterada pela EBA sem prévia e atempada informação, esta devolverá todas as quantias pagas.

5. Os custos de utilização regular das instalações respeitam os nº 1 e 3 do artigo 11º deste regulamento.

6. O Pagamento dos custos a que se refere o nº 6 deste artigo deve ser efectuado até ao dia 20 do mês anterior a que diz respeito. No momento da reserva deve ser efectuado o pagamento de uma caução no valor de uma mensalidade.

ARTIGO 7º

RESERVA DE INSTALAÇÕES PARA UTILIZAÇÕES NÃO REGULARES

1. A reserva das instalações da EBA para utilizações não regulares pode ser solicitada aos SA da EBA de Segunda a Sexta – Feira, durante horário de expediente.

2. As instalações da EBA, sempre que disponíveis, podem ser alugadas directamente e no próprio dia.

3. Para usufruir da taxa de utente estudante da EBA é necessário proceder à apresentação do respectivo cartão actualizado. Sempre que julgado conveniente, os funcionários em serviço nas instalações poderão solicitar a comprovação do referido estatuto.

4. Se por razão estranhas aos utentes a reserva efectuada vier a ser alterada pela EBA sem prévia e atempada informação, esta devolverá todas as quantias pagas.

5. Todas as alterações ou desmarcações das reservas efectuadas pelos utentes devem ser comunicadas aos SA num período não inferior a vinte e quatro horas em relação à data de reserva a que se referem.

6. O não cumprimento do referido no ponto anterior bem como a falta de comparência implicam a não devolução das quantias pagas.

7. Os custos de utilização para utilizadores não regulares respeitam os nº 1 e 3 do artigo 11º.

8. O pagamento dos custos a que se refere o nº 7 deste artigo pode ser efectuado até ao momento antes da utilização em causa.

ARTIGO 8º

RESERVA DAS INSTALAÇÕES PARA COMPETIÇÕES DO DESPORTO ESCOLAR

1. A reserva de instalações para competições oficiais e actividades de treino no âmbito do Desporto Escolar terão prioridade sobre outros eventos.

2. A utilização das instalações para as actividades do Desporto Escolar em horários permanentemente reservados por outros utentes, far-se-á apenas na medida do estritamente necessário.

ARTIGO 9º

RESERVA DE INSTALAÇÕES PARA OUTRAS COMPETIÇÕES E EVENTOS DESPORTIVOS

1. A reserva de instalações para outras competições e eventos desportivos, nomeadamente campeonatos regionais e nacionais do desporto federado, provas internacionais, eventos desportivos de âmbito autárquico, etc., faz-se anualmente e directamente, junto do OG da EBA.

2. Os pedidos de reserva devem ser enviados para o OG até final de Junho.
3. O OG da EBA informará as entidades interessadas das possibilidades imediatas de reserva.
4. Os pedidos de reserva que derem entrada nos SA da EBA após o final do mês de Julho apenas serão atendidos se as instalações em horário pretendido e as datas em causa se encontrarem totalmente disponíveis, ficando os serviços dispensados de tentar encontrar soluções de entendimento.
5. Sempre que julgado necessário, os serviços da EBA solicitarão a apresentação de um termo de responsabilidade às entidades organizadoras das competições/eventos.
6. Os custos de utilização das instalações para competições e eventos desportivos referidos no presente artigo, respeitam os nº 1 e 3 do artigo 11º deste Regulamento e são definidos pelo OG da EBA.
7. Os custos de utilização referidos no nº 6 deste artigo incluem o serviço de limpeza, iluminação, água, bem como o serviço do ou dos funcionários da EBA ou que a representam.
8. O regime de pagamento dos custos a que se refere o ponto anterior deve ser acordado entre o OG da EBA e a entidade promotora do evento.

ARTIGO 10º

RESERVA DAS INSTALAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. No respeito pelo estabelecido no nº 3 do artigo 2º do presente Regulamento, a reserva de instalações para prestação de serviços a terceiros só poderá ser confirmada pelo OG da

EBA após o estudo global da ocupação das instalações e sempre depois de atendidos todos os pedidos de utilização regular.

2. Logo que verificadas as disponibilidades de espaço, as entidades interessadas serão informadas das possibilidades de cedência.
3. Os custos de utilização das instalações para a prestação de serviços referidos no presente artigo, respeitam os nºs 1 e 3 do artigo 11º deste Regulamento e são acordados entre o OG da EBA e a entidade promotora, tendo por base a tabela de utilização em vigor, podendo haver agravamento a estipular com base nas características do serviço a prestar e nas contrapartidas oferecidas.
4. O regime de pagamento dos custos a que se refere o ponto anterior deve ser acordado entre o OG e a entidade promotora dos serviços.

ARTIGO 11º

REGIME DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO

1. Todas as utilizações das instalações desportivas da EBA requerem o pagamento de uma taxa, salvo as utilizações referidas no nº 2 deste artigo.
2. A utilização das instalações desportivas da EBA por parte da sua Associação de Estudantes (ou organização similar), no âmbito de treinos e competições desportivas inter-escolas, está isenta do pagamento de taxas, até uma determinada quota de utilização das instalações. Esta quota será definida pelo OG com base na análise da necessidade e importância do evento.
3. As taxas de utilização serão actualizadas anualmente no mês de Junho pelo

OG da EBA depois de ouvido o parecer da Assembleia de Escola.

4. A não satisfação do pagamento das taxas nas condições apresentadas neste regulamento implica a imediata anulação da respectiva reserva e a não devolução da caução ou outras importâncias entretanto pagas.

5. Das quantias pagas referentes à utilização das instalações desportivas devem os utentes solicitar o respectivo recibo.

6. As entidades com as quais a EBA venha a estabelecer protocolos de cooperação, podem beneficiar, como contrapartida por eventuais serviços a prestar, de reduções nas taxas de utilização das instalações. Essas reduções, bem como as contrapartidas a prestar à E. B. de Ancede, deverão ficar claramente expressas no texto dos protocolos.

ARTIGO 12º

CONTROLO DAS UTILIZAÇÕES REGULARES

1. A utilização das instalações nos casos em que haja isenção ou redução de taxas será objecto de controlo, relativamente à frequência da sua utilização e número de utilizadores.

2. A frequência de utilização, com excepção dos períodos de férias (Julho, Agosto e Setembro) deve obedecer às seguintes regras:

a) Depois de três faltas consecutivas sem aviso prévio ou de quatro intercaladas durante dois meses, os SA da EBA poderão proceder ao cancelamento da respectiva reserva de espaço.

b) Este procedimento não implica a devolução das taxas, eventualmente já liquidadas, referentes a esse período de utilização.

3. A utilização das instalações da EBA, quando em regime de utilização regular, só poderá ocorrer quando se verificarem as seguintes condições quanto ao número de utilizadores:

a) Para desportos colectivos – mínimo 6 utentes

b) Para desportos individuais/combate – mínimo 5 utentes

c) Para desportos de raquete – mínimo 2 utentes

ARTIGO 13º

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. Os horários de funcionamento das instalações desportivas e dos serviços são os constantes em tabela de horários de utilização a divulgar anualmente pela EBA.

2. A utilização das instalações nunca poderá ultrapassar o período de tempo para o qual foi feita a marcação.

3. Na utilização das instalações, o uso do balneário deve ser feito com trinta minutos de antecedência e até trinta minutos após o termo da actividade desenvolvida.

4. Se à hora marcada para utilização das instalações, os utentes não estiverem presentes por qualquer motivo alheio à EBA, não poderão os utentes beneficiar de tempo de utilização para além da hora marcada, com o intuito de compensar o seu atraso.

ARTIGO 14º

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

1. Cada grupo de utentes poderá utilizar apenas um dos balneários, a ser indicado pelo funcionário responsável pelas instalações;
2. O acesso ao recinto desportivo só será permitido a portadores de sapatilhas (que não as que entretanto já vierem calçadas do exterior), bem como outro equipamento considerado apropriado para a actividade em causa;
3. Só serão permitidas actividades apropriadas ao tipo de instalações;
4. Os utentes responsabilizam-se por uma utilização racional dos serviços e recursos postos à sua disposição, nomeadamente da água, papel higiénico, etc.
5. Qualquer dano causado deverá ser prontamente comunicado ao funcionário responsável pelas instalações;
6. O não cumprimento das normas anteriores pode levar à cessação da cedência das instalações aos utentes em causa;
7. A utilização das instalações pressupõe o acesso a um serviço de qualidade. Sempre que os utentes tiverem alguma reclamação ou sugestão a fazer, devem solicitar e preencher uma ficha própria, na posse do funcionário responsável.

ARTIGO 15º

CAMPO EXTERIOR DE JOGOS

1. O campo de jogos será usado exclusivamente para actividades da EBA, tais como: aulas de Educação Física, actividades do Desporto Escolar e outros eventos organizados pela mesma.
2. Os alunos da EBA podem utilizar o campo de jogos mediante marcação prévia, junto de um funcionário oportunamente

designado, sem prejuízo das actividades escolares.

3. O campo de jogos só poderá ser utilizado por utentes externos à escola mediante pedido dirigido ao OG da EBA que apreciará e autorizará excepcionalmente a utilização de tal espaço.

ARTIGO 16º

PUBLICIDADE NAS INSTALAÇÕES

1. A exploração publicitária das instalações desportivas da EBA, incluindo a afixação de publicidade estática no interior e exterior, compete e é da exclusiva responsabilidade do seu OG.
2. Utes e entidades que pretendam realizar qualquer exploração publicitária durante a realização dos eventos desportivos devem solicitar autorização ao OG da EBA e acordar as respectivas contrapartidas.
3. O OG da EBA pode acordar com os utentes e entidades numa contrapartida anual para a exploração publicitária aquando dos eventos desportivos.

ARTIGO 17º

COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. A autorização para transmissão de eventos desportivos realizados nas instalações desportivas da EBA, deve ser antecipadamente solicitada ao seu OG.
2. O OG da EBA acordará contrapartidas com os utentes ou entidades responsáveis por transmissões de eventos desportivos nas instalações da EBA.

ARTIGO 18º

CASOS OMISSOS

A resolução de casos omissos ou dúvidas surgidas estão no âmbito da competência do OG da E. B. A., de acordo com o previsto no Dec.-Lei nº 276/89 de 22 de Agosto.